L E I N º 1.039

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997 NO VALOR DE R$ 442.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL REAIS) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO LAZAROTTO, Prefeito Municipal em exercício do Município de Anchieta Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Fundo do sistema Municipal de Previdência do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 1997, estima a receita e fixa a despesa em R$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R$ 342.000,00
Receitas de contribuição	R$ 133.000,00
Receita Patrimonial	R$ 55.000,00
Receita de serviços prestados	R$ 39.000,00
Transferencias correntes	R$ 72.000,00
Outras receitas correntes	R$ 43.000,00
RECEITA DE CAPITAS	R$ 100.000,00
Transferencias de capital	R$ 100.000,00
T O T A L	R$ 442.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuidas pelas seguintes categorias economicas.

DESPESAS CORRENTES	R$ 279.500,00
Despesas de custeio	R$ 105.500,00
Transferências correntes	R$ 174.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 57.500,00
Investimento	R$ 55.000,00
Transferências de capital	R$ 2.500,00
SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO	R$ 105.000,00
Reserva de contingência	R$ 105.000,00
T O T A L	R$ 442.000,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, órgãos e unidades orçamentarias.

Art. 5º - Fica o executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para a compatibilização das despesas e realização efetiva da receita.

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício financeiro de 1997, em conformidade com a Legislação.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito internas até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento para o exercício financeiro de 1997, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Os recursos da reserva de * contingência, serão distribuídos por ato do executivo municipal, * nas dotações orçamentárias que se evidenciarem insuficientes no transcorrer do exercício financeiro de 1997.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado conforme exigência do inciso V e VI, do art. 167, da Constituição Federal e Art. 122, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a expedir Decretos de aberturas de creditos * adicionais suplementares até o limite de 1/4 (um quarto) do total do orçamento anual para o exercício de 1997, em conformidade com o art. 7º, inciso I, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, tendo como recursos os indicados nos ítens I, II, III e IV, do Parágrafo I, do

....

artigo 43, da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro - Na percentagem autorizada neste artigo, excluí-se os recursos da reserva de contingência.

Parágrafo Segundo - A autorização * contida neste artigo é restrita a abertura de créditos adicionais suplementares, vedada a abertura de créditos adicionais especiais.

Parágrafo Terceiro - As suplementações serão decretadas de um elemento de despesa para outro de mesmo nível, podendo para tanto, inclusive, fazer transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de programa para outras ou de órgão para outro.

Art. 10 - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a proceder por ato próprio, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite excedente das rubricas orçamentárias estimadas na receita para o exercício financeiro * de 1997, quando realizadas por convênios, acordos ou outros ajustes a serem eventualmente efetivados pela Municipalidade.

Art. 11 - Fica autorizado o Executivo Municipal, por ato próprio delegar competência ao gestor do respectivo fundo, para a abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na forma desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 1997.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 10/DEZEMBRO/1996.-

PEDRO LAZAROTTO
Prefeito Municipal em Exercício.

Certifico, que a presente Lei foi
devidamente registrada e publica-
da nesta data e na forma da Legal.
Anchieta, 10/dez/1996.

Valmor [illegible]rolla - Secretário da Fazenda.